



Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



LEI Nº 2.427

(Projeto de Lei nº 66/2021, de autoria do Vereador Marcos Rezende)

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de bares, restaurantes, casas noturnas, espaços de eventos e de ambientes assemelhados adotarem medidas de auxílio e segurança à mulher que se encontre em situação de risco ou assédio em seu interior.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras manteve e eu promulgo, nos termos do art. 59, §7º, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os bares, restaurantes, casas noturnas, locais de eventos e ambientes assemelhados, obrigados a prestar auxílio à mulher que se encontre em situação de risco ou assédio nas dependências desses estabelecimentos, por meio da oferta de acompanhamento até o veículo ou outro meio de transporte.

§1º Devem ser afixados cartazes, nos banheiros femininos e em outro ambiente de grande circulação dos estabelecimentos descritos no “caput”, informando a disponibilidade desse serviço.

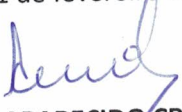
§2º Quando a situação exigir deve ser feita comunicação da ocorrência.

Art. 2º Os funcionários designados para desempenhar a atribuição descrita no “caput” do art 1º desta Lei devem ser submetidos a treinamento a ser promovido pela empresa em que exercem suas atividades profissionais.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no que couber.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “José Deperon Filho”, 21 de fevereiro de 2022.


EDUARDO APARECIDO CREMONESI
Presidente

Registrado no quadro de éditos
da Câmara Municipal na data supra e
Publicado no (e-DOL) Diário Oficial Eletrônico do Legislativo de SCPalmeiras” em
Secretaria – Câmara Municipal

em 21 / 02 / 2022